

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Contrato*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

182

## CONTRATO Nº 259/2014-FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4**, **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0001-01, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado SP, na Rua do Rocio, 430, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDREA CECILIA DE MORAES BINA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.600.548-07, portadora da Cédula de Identidade nº 24.938.536-3, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 096/2014**.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **aquisição de aparelho microscópio visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O fornecimento, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar a partir da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

### 3. DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da entrega será feita pelo servidor **ANDREA CRISTINA SILVA CARNEIRO**, matrícula nº 3422, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
  - 3.1.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
  - 3.1.2. Acompanhar a entrega dos materiais e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
  - 3.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
  - 3.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

183

## 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.513,33 (quatro mil e quinhentos e treze reais e trinta e três centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho microscópio: sistema ótico: cfi aumentos: 40x - 1000x iluminação:luz led unidade lc (lente de campo) tubo: binocular e2-tb (inclinação de 30º, tipo siedentopf, com ajuste de distância interpupilar de 47-75 mm) oculares: e1-cfi 10x (f.o.v.: 18 mm) de campo .platina: mecânica retangular de 155 x 134mm e área de trabalho de 76 x 40mm-aumentos: 40x - 1000x foco: fino/grosso movimento do foco grosso 37.7mm movimento do foco fino 0.2mm com escala graduada com incrementos de 2µm. tubo: binocular (inclinação de 30º, tipo siedentopf, com ajuste de distância interpupilar de 47-75mm) oculares: e1-cfi 10x (f.o.v.: 18mm) / opcional-cfi e 15x (f.o.v.: 12mm) condensador:abbe com abertura numérica de 1.25 com filtro azul de 33mm incluso revólver: quádruplo objetivas: cfi be planacromáticas de: 4x (na 0.1/w.d. 25mm), 10x (na 0.25/w.d. 6.7mm), 40x (na 0.65/w.d. 0.6mm), 100x (na 1.25/w.d. 0.14mm), dl 10x (na 0.25/w.d. 6.7), capa de proteção e manual de instruções. consumo de energia: 50 w peso aproximado: 9,5kg voltagem bivolts	1	4513,33	4513,33

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos materiais e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2.** (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA) do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL:	1030400042030	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA MUNICIPAL
DESPESA:	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE:	497	VIGILANCIA EM SAUDE





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

184

## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber os materiais objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os materiais nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

## 6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

185

- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:
- I - advertência;
  - II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega dos materiais, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
  - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério do Fundo Municipal de Saúde, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

186

- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- não assinatura do contrato;
  - não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - não manutenção da proposta;
  - falha na execução contratual;
  - fraude na execução contratual;
  - comportamento inidôneo;
  - cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## 10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## 11. DARESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

187

III - judicial, nos termos da legislação.

- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O fornecimento dos materiais será executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## 15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

188

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### 17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início do fornecimento constante do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de fornecimento, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução







# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

189

dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. O fornecimento, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA  
ANDREA CECILIA DE MORAES BINA  
CONTRATADA-  
Andrea Moraes  
Gerente Jurídico - Legal Counsel  
Olympus Optical do Brasil Ltda.



*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Resumo do*  
*Contrato*

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
Número da Lei de Criação: 856/95  
Data criação: 25/09/1995  
Endereço CMAS: Avenida Aveleiro Vieira, 290  
CEP: 84950000  
Telefone: (43) 3528-1549  
E-mail: cmas.wb@hotmail.com  
Nome do Presidente:  
Nome do Secretário(a) executivo(a):  
Número total de membros: 10 titulares/10 suplentes

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
Número da Lei de Criação:  
Data criação: 25/09/1995  
Endereço CMDCA: Avenida Aveleiro Vieira, 290  
CEP: 84950000  
Telefone: (43) 3528-1549  
E-mail: cmas.wb@hotmail.com  
Nome do Presidente:  
Nome do secretário(a) executivo(a):  
Número total de membros: 10 titulares/10 suplentes

**CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO**  
Visando a boa elaboração do presente Plano Municipal, faz-se necessário a contextualização do diagnóstico da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas com os dados gerais do município relacionados ao emprego, saúde, educação, economia, sabendo que tal parâmetro permite um aprofundamento palpável com a realidade das causas do conflito com a lei e suas condicionantes de caráter social, político e econômico, nos permitindo a reflexão política pedagógica sobre estratégias de intervenções. Para esta finalidade utilizou-se os dados oriundos do Plano Municipal de Assistência Social de Wenceslau Braz, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encontra em processo de construção e das informações prestadas pelas instituições que compõe a Rede de Garantia de Direitos nos permitindo um profundo trabalho de diagnóstico e levantamento de dados do município.

O município de Wenceslau Braz, de acordo com o IBGE (2010), possui uma área territorial de 397,916 Km², com 19.298 habitantes, e uma densidade demográfica de 48,50 hab/Km². A média de pessoas por domicílio é de 3,07. Do total de habitantes 15.509 na área urbana e 3.789 na área rural. Pelo número de habitantes o município enquadra-se ainda como Pequeno Porte. L.A estimativa da população para 2013 era de 19.838 habitantes.

Verifica-se que a população do município reduziu entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,13% ao ano, passando de 19.552 para 19.298 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano, inferior à cifra de 0,88% ao ano de Região Sul, e inferior à cifra de 0,88% ao ano de Região Sul (SAC).

Em relação à distribuição da população por sexo é possível afirmar que existe um equilíbrio entre a população feminina (9.787 mulheres) e a população masculina (9.510 homens). Já em relação ao tipo de domicílio, a predominância é urbana.

No período entre 2000 e 2010 a taxa de urbanização apresentou alteração. A população urbana em 2000 representava 76,09% e em 2010 a população urbana representava 80,37% do total. Neste mesmo período a estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Verificou-se ampliação da população idosa que cresceu 2,0% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,8% da população, já em 2010 detinha 13,3% do total da população municipal.

Importante destacar que, desta população idosa, 243 pessoas recebem o Benefício de Prestação Continuada, e apenas 174 estão inscritas no Cadastro Único. Sendo necessário, portanto, aperfeiçoar estratégias de busca ativa e acompanhamento deste público usuário da política de Assistência Social. O segmento etário de 0 a 14 anos apresentou redução entre 2000 e 2010, com média de -2,0% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.650 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 23,9% da população, totalizando 4.616 habitantes. O segmento etário de 15 a 59 anos registrou crescimento populacional, em média 0,27% ao ano, passando de 11.799 habitantes em 2000 para 12.119 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,8% da população do município.

Seria de grande relevância a realização de um diagnóstico das situações de vulnerabilidade por faixa etária, com a finalidade de identificar a demanda real e a necessidade de cobertura de atendimento nos serviços socioassistenciais, principalmente o Serviço de Convivência e Adolescentes, para o qual ainda não há no município uma política de atenção estruturada, com Conselho, Plano e Fundo funcionado e adequadamente para garantir proteção integral. Aspectos Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) em 2010 é de 0,687, e observa-se um avanço em relação ao ano de 2000 (0,585) e 1991 (0,660). De acordo com a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8). No entanto, o município apresenta IDH-M abaixo da média estadual (0,749). Os avanços mais notáveis, considerando o IDHM, foram nas dimensões de Educação e Longevidade respectivamente. De acordo com a classificação do IPARDES, o município está entre as regiões consideradas de médio desempenho (IPDM 0,600 a <0,800).

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 19.298 residentes, dos quais 949 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 4,9% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 227 (23,9%) viviam no meio rural e 722 (76,1%) no meio urbano.

A estimativa de famílias que vivem com renda per capita até meio salário mínimo, de acordo com o IBGE (2010), é de 2.346 famílias, e com renda per capita de ¼ do salário mínimo é de 1.436 famílias.

De acordo com os registros do Cadastro Único, referente a janeiro de 2014, haviam o total de 2.543 famílias inscritas (7.858 pessoas), com o seguinte perfil de renda:

Faixa de Renda	Famílias cadastradas	Pessoas cadastradas
Renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo	2.245	7.434
Renda per capita mensal entre R\$ 140,00 e 1/2 salário mínimo	682	2.168
Renda per capita mensal de até R\$ 140,00	1.563	5.268
Renda per capita mensal entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00	425	1.521
Renda per capita mensal de até 70,00	1.138	3.647

Fonte: Portal SAGI

Observa-se que o número de pessoas em situação de extrema pobreza representa 18,89% da população total, enquanto os dados do IBGE registraram em 2010 a taxa de 4,9%. Considerando esta divergência nos dados, há a possibilidade de aumento desta taxa, ou de erro na coleta e no preenchimento dos dados do Cadastro Único. Faz-se necessário, portanto, analisar a coleta de dados e o preenchimento do Cadastro Único, e concentrar esforços na qualificação das informações registradas.

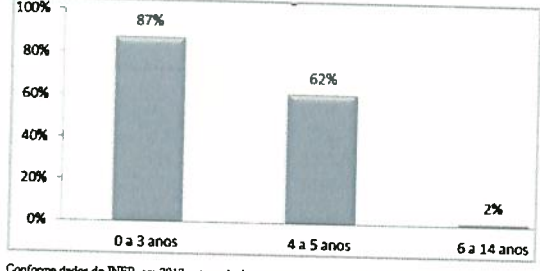
Referente aos indicadores de educação, conforme dados do último Censo Demográfico em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 10,0%. Na área urbana, a taxa era de 9,5% e na zona rural era de 12,0%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,9%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais no município é de 11,5%, maior que a taxa estadual (6,2%) e nacional (9,4%).

Na tabela a seguir consta a taxa de analfabetismo segundo faixa etária, de acordo com o IPARDES (2013), baseado em dados do IBGE 2010. Foi considerado como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declaram não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assim o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

Faixa Etária (anos)	Taxa (%)
De 15 ou mais	10,96
De 15 a 19	1,66
De 20 a 24	1,15
De 25 a 29	3,31
De 30 a 34	3,80
De 35 a 39	9,23
De 40 a 49	24,58

Fonte: IPARDES (2013)

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária. Observa-se no gráfico abaixo o percentual de crianças não atendidas na rede educacional segundo faixa etária - 2010:



Conforme dados do INEP, em 2012, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 10,2% do 1º ao 5º ano e de 20,2% do 6º ao 9º ano. A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental municipal foi menor, quando comparada às taxas da Região Sul, maior que a do estado e menor que a do Brasil. A taxa de distorção idade-série no ensino médio do município foi menor que a taxa do Brasil, menor que a do estado e menor que a do estado.

A rede de Escolas Municipais possui um total de 09 unidades, destas 05 localizam-se no perímetro urbano e 04 na área rural do território municipal. Os Colégios Estaduais totalizam 06 unidades, sendo 04 na área urbana e 02 na área rural.

Além destas estabelecimentos públicos o município possui 02 Colégios particulares. Também há um polo de Educação a Distância da UNOPAR, que oferece diversos cursos de graduação e especialização, inclusive Serviço Social.

O município também conta com o Centro Estadual Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBA), no qual há 551 matriculados nesta modalidade, sendo 528 na rede estadual e 23 na rede municipal.

Um estudo realizado no município em 2011 apresenta os estabelecimentos de ensino e a relação oferta/demanda (PLANO DIRETOR

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitaca@fmp.sp.gov.br  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CUIABÁ  
CEP 84900-000 FONE (043) 3512-3182  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - 08.277.712/0001-27

**EXTRATO DE CONTRATO**  
628/2014  
Pregão: 882/2014

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratada: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA  
Objeto: Aquisição de aparelho microscópio visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 100011030400042253449052000  
Valor Contrato: R\$ 4.613,53  
Prazo Execução: Até 11/12/2014  
Prazo Vigência: Até 11/12/2014  
Data Assinatura: 12/11/2014

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2014  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO  
ORÇÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
VALIDADE DA ATA: 01 (um) ano.

COMPRA, COMPRA, através de REGISTRO DE PREÇOS, Aquisição de materiais de Higiene e Limpeza para: Escola Municipal do Campo Maria Rute Conde E.F.; Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F.; Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga e Centro Municipal de Educação Infantil José Augusto de Andrade e Departamento de Habitação, Urbanismo e Saneamento, a serem retirados parceladamente por um período estimado de 12 (doze) meses conforme a necessidade, constantes do Memorial Descritivo (Anexo I) deste Edital, constantes do Memorial Descritivo (Anexo I) deste Edital.

Classificação	Empresa Vencedora Supermercado Soriano Ltda	Valor Total
2º	Hiperlimp Produtos de Limpeza Ltda - ME	6.886,10
3º	Tereza Ernestina Dayeh	6.372,00
4º	Kleber Arrabaca Barbosa EPP	5.370,00
5º	L. de Lima Minicmercado - ME	5.039,00
Total		31.684,75

VALOR GLOBAL DO LOTE I - R\$31.684,75 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme realização de Pregão Presencial nº 018/2014. Jundiá do Sul - PR, 11 de novembro de 2014.  
Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 063/2014  
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Tereza Ernestina Dayeh CNPJ: 78.767.480/0001-08  
FUNDAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 018/2014, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: COMPRA, através de REGISTRO DE PREÇOS, Aquisição de materiais de Higiene e Limpeza para: Escola Municipal do Campo Maria Rute Conde E.F.; Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F.; Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga e Centro Municipal de Educação Infantil José Augusto de Andrade e Departamento de Habitação, Urbanismo e Saneamento, a serem retirados parceladamente por um período estimado de 12 (doze) meses conforme a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA com previsão na lei Orçamentária nº 456 de 17 de dezembro de 2013 na nomenclatura a seguir:  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 - DEC - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.122.0010-2046 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01630 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 103 - Material de Consumo  
01640 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 104 - Material de Consumo  
13 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAANEAMENTO  
001 - GABINETE DO DIRETOR  
17.122.0010-2098 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAANEAMENTO  
04170 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo  
15 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
001 - DIVISÃO DE HABITAÇÃO  
16.122.0010-2115 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO  
05070 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 0 - 000 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: Em até 12 (doze) meses após assinatura do Contrato e publicação do extrato podendo ser prorrogado em comum acordo entre ambas as partes e em conformidade com a Lei 8.666/93.  
VALOR: R\$ 6.372,00 (seis mil trezentos e setenta e dois reais).  
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2014  
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.  
Marcio Leandro da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO Nº 008/2013  
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - FOLHA EXTRA  
FUNDAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2013 - (PMJS), nos termos da Lei 10.520/2002 e 8.666/93.  
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 008/2013.  
OBJETO: Aumento em 25% (vinte e cinco por cento) no valor Total do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 008/2013, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, Artigo 65, Inciso I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 456 de 17 de dezembro de 2013.  
VIGÊNCIA: até 08/04/2015.  
VALOR: R\$ - 11.287,50 (onze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2014.  
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr. Jundiá do Sul - PR, 11 de novembro de 2014.  
Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal